

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/021294
RECORRENTE: LUIZ GOMES DE FRANÇA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000535644

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Notificação publicada no DOE após tentativa frustrada de entrega da NAI pelos Correios em razão de desatualização de endereço no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Recurso não conhecido por intempestividade.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Insta frisar que após frustrada tentativa de entrega da NAI no endereço de correspondência, do Recorrente, conforme provado na declaração dada pelos Correios - **ARBG047955575BR** “Não Existe o Número Indicado” -, foi publicada a referida comunicação através do Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.242 de 18/08/2017, sem que manejasse qualquer impugnação à Comissão de Defesa de Autuação.

No mesmo sentido, o Órgão Autuador publicou no Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.268, em **27/09/2017**, a Notificação de Imposição de Penalidade, entretanto o Recorrente apresentou recurso fora do prazo, eis que protocolizou as suas razões recursais e documentos em **07/05/2018**, quando o prazo findou-se em **25/09/2017**.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000535644, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra LUIZ GOMES DE FRANÇA.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000535644**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária